



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2021

“Denomina José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0073.7/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende denominar José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi avocada a relatoria pelo Presidente da Comissão que proferiu voto pela sua aprovação, na Reunião do dia 30 de março de 2021, sendo a matéria remetida, ato contínuo, a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU).

No âmbito deste Colegiado, a matéria foi objeto de requerimento de Diligência Interna, do que se verifica ter sido o processo devidamente instruído com os documentos requeridos pela Lei que disciplina a denominação de bens públicos em Santa Catarina – Lei nº 16.720/2015.

É o sucinto relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas no art. 77, IV¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que o currículo do homenageado, o Senhor José Francione de Freitas, denota a sua importância para a comunidade da região.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, que a esta precedeu, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, e depois de ter vislumbrado sua consonância com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0073.7/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator

¹ Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral; [...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.